



## LEI Nº 1091 DE 17 DE MAIO DE 2005

### Concede Abono aos Professores e dá outras providências.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no mês de maio do corrente exercício, abono de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aos professores do ensino fundamental do Município, conforme Artigo 7º da Lei Nº 9424 de 24 de dezembro de 1996 - FUNDEF.

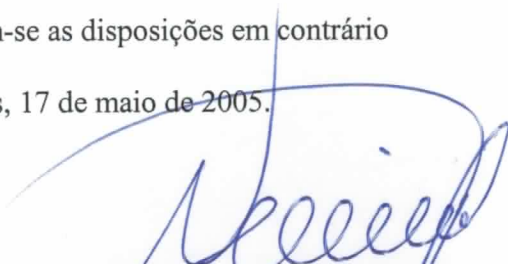
**Parágrafo Único.** O valor individual do abono será proporcional ao número de horas da jornada semanal.

**Art. 2º**- As despesas desta Lei correrá por conta das dotações do Orçamento vigente, especialmente das obrigações originadas por recursos do FUNDEF.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Paulo Lopes, 17 de maio de 2005.



**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 17 de maio de 2005.



**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário de Administração